Retirado pelo autor 19/12 2022.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 53/2022 DO LEGISLATIVO

Súmula: Denomina a Casa da Memória de Ivaiporã -PR, como **Josefa Aparecida Pacheco**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada como **Josefa Aparecida Pacheco**, a Casa da Memória de Ivaiporã, localizada no Lago Jardim Botânico, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de Ivaiporã deverá afixar, placa indicativa da denominação adequadamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Fernando Rodrigues Dorta
VEREADOR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1
Est. do Paraná

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Projeto de Lei N.º 1263

Ivaiporã, 22 de 11 de 22

Daniel Destino

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 28 / novembro / 2022

Bruno

Reunião Ordinária
1ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO plurianual
Em, 06 / 12 / 22 aclade
Ata(s) n.º 3.953

Daniel

Câmara de Vereadores
APROVADO
Em, / /
Ata(s) n.º

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1-v
Est. do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores, o intuito desse Projeto de Lei é nomear a Casa da Memória de Ivaiporã-PR, como **Josefa Aparecida Pacheco.** A seguir será exposta a trajetória da homenageada, e o motivo da merecida homenagem! Infelizmente sua trajetória se encerrou, deixando imensa saudade aos amigos e familiares, os quais querem eternizar sua lembrança perpetuando seu nome na história do nosso município.

Josefa Aparecida Pacheco, popularmente conhecido como "Dona Josefa", nasceu aos 26 dias do mês de setembro do ano de 1955, na cidade de Pitanga-PR. Filha de Francisco Pedroso e Sebastiana Pedroso. Contraiu matrimônio com Osvaldo de Campos Pacheco em 08 de outubro de 1974, no ano de 1992 mudou-se para o Município de Ivaiporã-PR, onde residiu na Vila Nova Porã até a data de seu falecimento.

Dona Josefa faleceu em 13 de junho de 2022, depois de lutar constantemente com seus problemas respiratórios, deixando sete (07) filhos e quatorze (14) netos, e uma legião de amigos cativados pela sua simplicidade e alegria de viver.

Mulher proba e cumpridora de seus deveres, doceira com orgulho, que passou por esta vida deixando um saldo altamente positivo, uma pessoa muito querida no município, e bastante ativa nas redes sociais, senhora humilde, mas muito comunicativa, sonhava em ser candidata a vereadora e representar o povo com suas opiniões sinceras.

Por sua ilibada reputação e pela notória trajetória, faz jus e necessário honra-la com esta homenagem.

É a justificativa.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Fernando Rodrigues Dorta
VEREADOR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 2
Est. do Paraná

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS

Pitanga — Paraná

COMARCA DE PITANGA — ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO CIVIL

Ritamir Antunes — Isabel Aparecida Antunes, Auxiliar Juramentada

CASAMENTO N. 2.215

Certifico que às fls. 254 /*.*.*. do livro nº 25 /*.*.*. de registro de casamento consta o assento de matrimônio de =/ OSVALDO DE CAMPOS PACHECO e JOSEFA APARECIDA PEDROSO /=

realizado perante o Juiz de Paz, Sr. Arthur Mehl./*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

e as testemunhas as constantes no termo /*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

ELE nascido em Guarapuava, Paraná, no dia 30 de Setembro de 1.940. *.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.* profissão lavrador /*.*.*.*.*.*.*.*.*

e residente em Rio Pinhal, desta Comarca. /*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

filho de VALDIVINO RIBEIRO PACHECO e AURITA DE CAMPOS PACHECO, brasileiros, naturais deste Estado, residentes em Rio Pinhal, desta Comarca. /*.

ELA nascida em Pitanga, Paraná, no dia 26 de Setembro de 1.955. /= *.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.* profissão do lar /*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

e residente em Rio Pinhal, desta Comarca. /*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

filha de FRANCISCO PEDROSO e SEBASTIANA PEDROSO, brasileiros, naturais deste Estado, casados civilmente, e residentes em Alto Mirante, desta Comarca. */*.*

a mulher passou a assinar: JOSEFA APARECIDA PACHECO /*.*.*.*.*

Foram apresentados os documentos que se refere o art. 180, nº do Código Civil Brasileiro

Regime: COMUNHÃO DE BENS /=

Casamento realizado em data de 08.10.1.974. /=

O referido é verdade e dou fé.

Pitanga, 07 de Abril -04- de 19 83.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS

Ritamir Antunes — Titular

Isabel Aparecida Antunes — Aux. Juramentada

PITANGA — PARANÁ

Oficial do Registro Civil

Câmara de Vereadores de ... Est. do Paraná — Fls.: 3

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 53/2022, do Legislativo.

Autoria: Fernando Dorta.
Súmula: Denomina a Casa da Memória de Ivaiporã/PR, como Josefa Aparecida Pacheco, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 53/2022, do Legislativo,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 53/2022, do Legislativo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Edivaldo Aparecido Mntanheri (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls.: 4 – Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 53/2022, do Legislativo.

Autoria: Fernando Dorta.
Súmula: Denomina a Casa da Memória de Ivaiporã/PR, como Josefa Aparecida Pacheco, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 53/2022, do Legislativo,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 53/2022, do Legislativo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
ausente		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		Jose Maurino Carniato (Relator)
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 5 Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei nº 53/2022, do Legislativo.

Autoria: Fernando Dorta.
Súmula: Denomina a Casa da Memória de Ivaiporã/PR, como Josefa Aparecida Pacheco, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 53/2022, do Legislativo,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 53/2022, do Legislativo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
OK		José Maria Carneiro (Relator)
OK		Edivaldo Aparecido Montanheri (Membro)

Câmara de Vereadores
Fls.: 6
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 53/2022, do Legislativo.

Autoria: Fernando Dorta.
Súmula: Denomina a Casa da Memória de Ivaiporã/PR, como Josefa Aparecida Pacheco, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 53/2022, do Legislativo,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 53/2022, do Legislativo,** expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
ausente		Emerson da Silva Bertotti (Membro)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 7
Est. do Paraná